



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

LEI MUNICIPAL nº 1.706, de 01 de junho de 2021.

Consolida a legislação referente ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 017/2021, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei Municipal nº 1.058, de 04 de outubro de 2011, e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.512, de 22 de agosto de 2017, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação - CME, é órgão colegiado autônomo, de caráter normativo, deliberativo, consultivo, mobilizador, fiscalizador e de controle social da execução da política educacional no âmbito do Sistema Municipal de Educação e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, na forma do seu regimento interno aprovado em plenária e homologado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

**Seção I
Das Atribuições e Competências**

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Educação - CME compete:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em reunião plenária, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação;
- II - baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;



III - baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

IV - proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Educação, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

V - credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Educação, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

VI - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VII - determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VIII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas pela Secretária Municipal de Educação;

IX - deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação e/ou através do Fórum de Conselhos, UNCME-RS e UNCME NACIONAL;

XI - participar da elaboração, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII - estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XIII - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XIV - aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

XV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XVI - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XVII - aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Educação e suas alterações;

XVIII - aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Educação e suas reformulações;

XIX - estabelecer normas sobre validação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns e do Sistema Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

XX - deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XXI - estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda, conforme resolução vigente;



XXII - emitir pareceres sobre:

- a) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
- b) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;
- c) assuntos e questões de natureza educacional e de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Poder Executivo ou Legislativo Municipal ou entidades de âmbito municipal;
- d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Educação que lhe sejam submetidas;

XXIII - deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Educação, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar, do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho; e

XXIV - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou inerentes a natureza de suas funções.

Seção II Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados através de Portaria pelo Prefeito, segundo indicações apresentadas pelas entidades e segmentos da sociedade, dentre pessoas com reconhecida formação pedagógica e/ou conhecimento da área educacional do Município, conforme segue:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante do Magistério Público Municipal - Educação Infantil;
- III - Um representante do Magistério Público Municipal - Ensino Fundamental;
- IV - Um representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- V - Um representante dos Servidores Públicos Municipais;
- VI - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- VII - Um representante do Conselho do FUNDEB.

Art. 5º. O mandato do conselheiro é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, sendo que a cada eleição/indicação deverá haver a renovação de, no mínimo, 1/3 (um/terço) de seus membros.

§ 1º. O mandato dos conselheiros extinguir-se-á sempre no último dia útil do mês de junho, ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

§ 2º. Ocorrendo a vacância de um dos membros titulares do Conselho, esta será preenchida pelo respectivo suplente, que completará o mandato do titular.

§ 3º. No caso de impedimento eventual do titular, o suplente participará da reunião com direito a voto.

§ 4º. Perderá o mandato, o conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, computando-se, indistintamente, reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 5º. No caso de afastamento sem justificativa por prazo superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não, o conselheiro titular será automaticamente afastado e o seu suplente assumirá a titularidade da representação.



§ 6º. É vedado o exercício da função de conselheiro por servidores contratados em caráter emergencial, estagiários ou nomeados para cargo em comissão.

§ 7º. O voto de minerva é exclusivo do(a) Presidente.

Art. 6º. O exercício da função de conselheiro do CME não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Parágrafo único. O membro do CME que, expressamente autorizado pela autoridade competente, se ausentar do Município para comparecer a reuniões, encontros, seminários ou eventos relacionados com matéria da especialidade do Conselho, fará jus a diária, transporte ou ajuda de custo, na forma como dispuser a lei que regulamenta o pagamento ou ressarcimento destas despesas.

Seção III

Da Organização e Funcionamento

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

§ 1º. A eleição da Diretoria ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no mês de junho, permitida uma recondução, sendo obrigatória a convocação de eleição para os períodos subsequentes.

§ 2º. No caso de afastamento de um dos membros da Diretoria, a sua substituição será feita mediante nova eleição para completar o mandato em curso.

§ 3º. Excepcionalmente poderá ser prorrogado o mandato do Presidente, após análise do caso em tela.

§ 4º. As atribuições e procedimentos da eleição constarão no Regimento Interno.

Art. 8º. O funcionamento do CME será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um) terço de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, garantindo assim sua publicidade.

Art. 9º. O CME contará com tantas comissões internas quantas forem necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino, de modo que cada representante titular deverá participar de, pelo menos, uma comissão.

Art. 10. O Regime Interno do CME deverá ser elaborado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei e aprovado em Reunião Ordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. As alterações do Regime Interno também dependem de aprovação em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 11. O Poder Executivo Municipal assegurará a autonomia do Conselho Municipal de Educação, subsidiando-o com apoio técnico, monitoramento e formação, garantindo a esse colegiado recursos financeiros, espaço físico adequado e exclusivo, equipamentos e meios de transporte para desempenho de suas atividades externas e verificações periódicas na rede escolar.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o mínimo de 8 (oito) horas semanais de dedicação exclusiva de um Conselheiro ao CME, se este for professor ou servidor público municipal efetivo, e de 20 (vinte) horas semanais se, além da Presidência do Conselho, acumular a função de Coordenador Regional ou Estadual da UNCME-RS e/ou da Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA, com vistas a cumprir o seu papel de promover e garantir a efetiva aproximação entre os Conselhos de Educação e as instituições de ensino.

§ 2º. As despesas com a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação, incluindo a participação em reuniões de representação e/ou de Diretoria da UNCME-RS e da AMCSERRA correrão à conta de rubrica específica dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação com base nas prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.058, de 04 de outubro de 2011, e a Lei Municipal nº 1.512, de 22 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, ao 1º dia do mês de junho de 2021.


Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 01/06/2021.


Fabiana Lopes
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 01/06/2021.

